



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

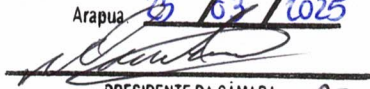
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025 de 12 de março de 2025

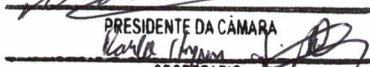
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 0 Discussão e Votação por 7X0 votos

Arapuá 25 / 03 / 2025


PRESIDENTE DA CÂMARA


SECRETÁRIO

Regulamenta a Lei Federal nº 11.788/2008 no que tange ao estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal de Arapuá-MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá/MG, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Arapuá/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta o estágio de estudantes a ser executado nos órgãos da administração municipal do Poder Executivo que ofereçam condições de proporcionar experiência prática em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, mediante a celebração de Termo de Compromisso a ser firmado com a instituição de ensino e com o estagiário.

Parágrafo único. O estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, destinado a complementar a formação teórica do estudante, integrando o itinerário formativo, sendo aplicado aos estudantes matriculados em ensino superior ou níveis de pós-graduação, compreendidos todos os cursos de especialização, mestrado ou doutorado, em instituição pública ou privada devidamente cadastrada no MEC.

Art. 2º O estágio poderá ser:

I – Obrigatório, quando exigido no projeto pedagógico do curso, como requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II – Não obrigatório, quando realizado de forma opcional, com bolsa-auxílio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Art. 3º O estágio não configura vínculo empregatício desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Matrícula e frequência regular do estudante;
- II – Termo de Compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão concedente;
- III – Compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º O estágio será oferecido somente em órgãos municipais com atividades compatíveis às finalidades educativas, observadas condições adequadas de aprendizado.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração será responsável por coordenar os processos seletivos de estágio, incluindo convênios e supervisão administrativa, cabendo aos órgãos e entidades interessadas no preenchimento de vagas de estágio promover a seleção dos candidatos.

§1º A seleção dos estagiários ficará a critério do Poder Executivo e consistirá, isolada ou cumulativamente, nas seguintes etapas:

- I – aplicação de prova ou de dinâmica de grupo;
- II – análise curricular;
- III – análise do histórico escolar;
- IV – entrevista com ou sem elaboração de redação.

§2º Sempre que necessário, o processo seletivo poderá ser orientado e/ou acompanhado pelo Departamento de Recursos Humanos - DPRH/SEMAD.

§3º No caso de estágio não obrigatório, anualmente, o Chefe do Poder Executivo publicará Decreto com as vagas e a forma de seleção dos estagiários.

Art. 6º As atividades dos estagiários terão caráter complementar, sem substituição de servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 7º A jornada de estágio deverá observar o limite de 24 horas semanais para estudantes do ensino superior e pós-graduação.

Art. 8º A duração do estágio não poderá exceder 2 anos no mesmo órgão, salvo para pessoas com deficiência, que poderão ter prorrogação adicional de 6 meses.

Art. 9º O estagiário terá direito a recesso de 30 dias quando o estágio ultrapassar 1 ano, preferencialmente coincidente com as férias escolares, podendo ser dividido em dois períodos de igual proporção.

Art. 10 A supervisão do estágio será exercida por agente público municipal com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, o qual será responsável por:

- I – acompanhar o desenvolvimento diário das atividades desenvolvidas pelo estagiário, conforme o plano que integra o Termo de Compromisso;
- II – fazer o controle das horas semanais de estágio;
- III – fazer o controle da frequência;
- IV – realizará as avaliações semestral e final do estagiário.

CAPÍTULO IV DA BOLSA-AUXÍLIO E BENEFÍCIOS

Art. 11 Na hipótese de estágio não obrigatório, de ensino superior ou pós-graduação, será concedida bolsa-auxílio, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) que poderá ser atualizado monetariamente pela aplicação do índice acumulado nos últimos 12 meses do IPCA.

Parágrafo único. O estagiário não terá direito a nenhuma outra remuneração, gratificação ou benefício, além da bolsa estágio.



Art. 12 O estagiário poderá se inscrever como segurado facultativo no INSS e estará sujeito às normas de segurança e saúde do trabalho.

Art. 13 Cada órgão da Administração Direta deverá prever em seu orçamento anual o valor necessário para custeio da bolsa de complementação educacional.

Parágrafo único. É obrigatória a contratação de seguro de acidentes pessoais para o estagiário, a responsabilidade do custeio será definida no termo de convênio.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14 A realização do estágio será formalizada por meio de Termo de Compromisso, contendo:

I – Dados do estagiário, curso e instituição de ensino;

II – Jornada e período do estágio;

III – Valores da bolsa;

IV – Obrigações do estagiário, incluindo confidencialidade e cumprimento de normas;

V – Relatórios periódicos e avaliação de desempenho.

§1º É vedado o cumprimento de carga horária semanal superior à prevista no Art.7º, salvo quando justificado e devidamente autorizado por escrito pelo supervisor do estágio e mediante programação de compensação via sistema do ponto eletrônico, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência.

§2º No caso de faltas injustificadas, o estagiário poderá compensar até o último dia útil do mês subsequente, desde que autorizado pelo gestor imediato.

§3º O estagiário sofrerá desconto de um dia de remuneração no valor da bolsa de complementação educacional em relação a cada dia em que for apurada falta injustificada e não compensada.

§4º Constitui falta justificável a ausência ao estágio nos seguintes casos:



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

I – por um dia:

- a) para doação de sangue;
- b) para atendimento a convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
- c) para alistamento como eleitor ou militar;

II – por três dias consecutivos:

- a) em razão de casamento civil;
- b) em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

III – por sete dias consecutivos ou cinco dias úteis alternados dentro do mês, em razão de licença para tratamento de saúde, desde que comprovado por atestado médico;

IV – pelo dobro de dias que colaborar com a Justiça Eleitoral, nos eventos relacionados às eleições.

§5º No caso de atrasos, o estagiário deverá compensar as horas ou minutos dentro do mês da ocorrência, sob pena de sofrer desconto proporcional na bolsa de complementação educacional.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 15 O desempenho do estagiário será avaliado periodicamente com base em assiduidade, produtividade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 16 O estágio será encerrado:

- I – Ao término do prazo contratual;
- II – Por interesse do órgão ou desistência do estagiário;
- III – Por conclusão ou interrupção do curso;
- IV – Por descumprimento das obrigações contratuais.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

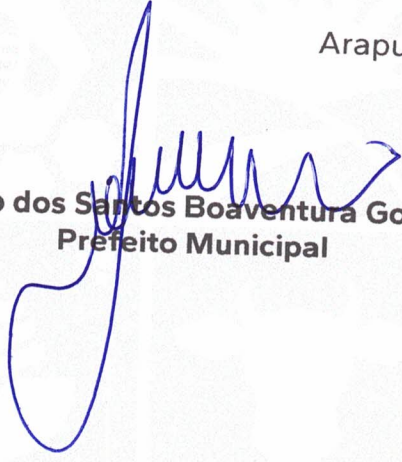
Art. 17 É vedada a cobrança de taxas administrativas ao estudante para realização do estágio.

Art. 18 Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 12 de março de 2025.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2025 de 12 de março de 2025

Senhor Presidente,

É com muita honra que encaminho para apreciação do Poder Legislativo de Arapuá/MG o Projeto de lei que "regulamenta a Lei Federal nº 11.788/2008 no que tange ao estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo Municipal de Arapuá-MG, e dá outras providências", com o intuito de que seja regulamentado o Programa de Estágio no âmbito do Poder Executivo.

A proposta, ao estabelecer diretrizes claras para a contratação de estagiários, visa proporcionar aos jovens do município uma experiência prática em suas áreas de formação, contribuindo para sua qualificação profissional e, ao mesmo tempo, auxiliando no fortalecimento da gestão pública municipal. Além disso, o estágio supervisionado será uma ferramenta essencial para a capacitação de futuros profissionais, fomentando a inserção no mercado de trabalho e incentivando a permanência dos estudantes em sua cidade de origem.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a apreciação dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional e profissional da juventude arapuense, bem como para a eficiência dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,

Arapuá, 12 de março de 2025.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES,
FUTURO QUE TRANSFORMA.